



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Dispõe sobre o uso de espaços públicos para campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher no município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo deverá utilizar os espaços públicos para a realização de campanhas educativas permanentes que objetivem o combate à violência contra a mulher no município do Recife.

Art. 2º As campanhas de que trata o art. 1º deverão ser realizadas por meio de materiais de publicidade, os quais deverão ser fixados em espaços públicos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2021.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos aos Parlamentares enuncia que o Poder Executivo deverá utilizar os espaços públicos, como creches, escolas, hospitais, repartições públicas, entre outros, para a realização de campanhas educativas permanentes que visem ao combate à violência contra a mulher.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Pesquisa divulgada pelo Datafolha no mês de fevereiro de 2019 constata que uma em cada três mulheres com mais de 16 anos sofreu algum tipo de violência no último ano. Só de agressões físicas o número é alarmante: são mais de 503 mulheres brasileiras vítimas a cada hora. Entre as que sofreram violência, mais de 50% não denunciaram o agressor.

O que mais assusta nessa estatística é que as agressões mais graves acontecem por parte de um conhecido e na própria casa das vítimas — são 42% dos casos. Os dados do Datafolha ainda mostraram que, entre as mulheres que sofreram violência, 52% se calaram. Apenas 23% procuraram alguma instituição especializada, a exemplo da Delegacia da Mulher. São informações que reforçam a importância de falarmos sobre o tema, de mostrarmos às mulheres que elas não estão sozinhas e que não podem se calar diante desse sofrimento. Temos que apresentar novas proposições neste Poder, criando meios para auxiliar essas vítimas.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social (5901), no Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (1204), no Projeto de Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica. Ressalte-se que o referido Projeto dispõe de mais de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2021.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

